## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 021/2025

**ORIGEM: Mesa Diretora CMAO** 

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 842/2015 de 16 de novembro de 2.015 e dá

Outras Providencias.

## **PARECER:**

Trata-se do Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n. 842/2015 de 16 de novembro de 2.015". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: Osmar de Jesus Gonçalves

**Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Geraldo da Vitória – Membro da Comissão:** Acolho os ternos do Parecer do relator e sou, portanto, <u>FAVORAVÉL</u> à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 29 de Agosto de 2025

Mailson de Oliveira Presidente	
Osmar de Jesus Gonçalves	Geraldo da Vitória
Relator	Membro